

Parecer

Projeto de Lei nº 002/2025

Mensagem nº 002/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: **“Autoriza a concessão de imóvel pertencente ao patrimônio dominical do Município e dá outras providências.”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, a promover a concessão onerosa do bem imóvel que compõe o Patrimônio Municipal com área de terras de 5.781,25m², melhor descrito e caracterizado na Matrícula 6654, Livro 2 do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse público, passível de autorização legislativa uma vez que envolve concessão administrativa de bem imóvel que compõe o patrimônio Municipal que, atualmente, encontra-se sem utilidade.

Notadamente, o art.175 da CRFB estabelece que incube ao Poder Público, na forma de lei, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

A matéria versa sobre concessão imóvel dominical e, por se tratar de concessão, sempre será a título oneroso, diferentemente se fosse cessão.

De acordo com os mais renomados autores, como dito acima, a cessão de uso é gratuita, distinguindo-se da concessão de uso. Alguns autores destacam que a concessão de uso é contrato administrativo pelo o qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, podendo ser oneroso ou gratuito, já que *intuitu personae*.

Destaque-se que, a concessão de uso do imóvel deverá ser realizada mediante processo de licitação, observando-se a Lei nº14.133/2021.

Ademais, o projeto revela que a concessão será por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, tendo como finalidade a edificação de equipamento turístico, e/ou gastronômico e/ou hoteleiro

A **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

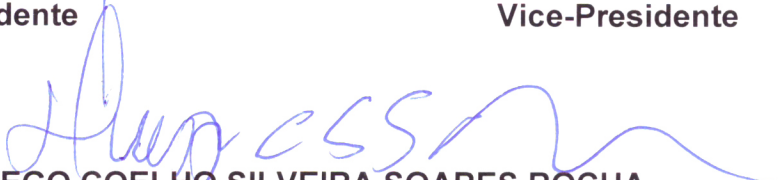
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 13 de janeiro de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro/Relator